



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 006/2022

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos em parcerias realizadas com a comunidade externa no âmbito do Núcleo de Parcerias - NUPAS, da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREX-003/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Esta deliberação dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos como contrapartida de parcerias realizadas com a comunidade externa, no âmbito Núcleo de Parcerias - NUPAS - da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Condições especiais poderão ser estabelecidas por programas institucionais de capacitação e aprimoramento de profissionais do Vale do Paraíba, especialmente dedicados à formação continuada de servidores públicos.

Art. 2º Entende-se por bolsa de estudo o auxílio financeiro concedido a determinado aluno matriculado em cursos presenciais e EAD de graduação e de tecnologia, de extensão ou de pós-graduação e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, decorrentes de condições específicas regulamentados por instrumento normativo próprio.

§1º Na presente deliberação, as concessões de bolsas pela UNITAU são entendidas como uma das possibilidades, e não obrigatoriedade, de contraprestação na realização de parcerias com a comunidade externa.

§2º Poderá o parceiro ofertar como contrapartida o pagamento de bolsas a alunos da Universidade inseridos ou não no projeto de parceria a ser desenvolvido.

Art. 3º Quando a concessão de bolsa for da UNITAU:

I- serão concedidos descontos em 10 mensalidades, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, para os cursos de graduação e de tecnologia, e de 10 mensalidades, de março a dezembro, para a Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, desde que a parceria esteja devidamente vigente (assinada);

II- os descontos nas mensalidades de que trata o parágrafo I não serão retroativos caso a implantação do benefício ocorra no meio do período;

III- o limite máximo de bolsas concedidas estará condicionado à dotação orçamentária (encaminhada pela Pró-reitoria Estudantil) vigente e constar em cada processo;

IV- o referido percentual não é cumulativo, pois não incidirá sobre outros benefícios (descontos, bolsas, etc.) eventualmente concedidos com verba desta Universidade.

§1º Para as parcerias que estabelecem como contrapartida desconto em folha de pagamento, não será autorizado desconto em boleto. Nestes casos, o desconto vigorará somente no mês seguinte.

§2º Estão excluídos do benefício o curso de Medicina.

§3º Para descontos em cursos de extensão e de pós-graduação, a concessão dos benefícios deverá estar prevista em planilha financeira própria, com a anuência expressa do respectivo coordenador.

Art. 4º Quando a concessão de bolsa for do parceiro:

I- as bolsas concedidas aos alunos da Universidade de Taubaté não poderão ser inferiores a 30% do valor da mensalidade, podendo, em comum acordo, ser estipulado um valor bruto;

II- a quantidade de bolsas e seus respectivos valores serão determinados no Plano de Trabalho, considerando o bom andamento das ações planejadas

III- os valores das bolsas poderão ser depositados na conta da Universidade ou diretamente em conta do aluno contemplado;

Art. 5º Da responsabilidade e condições gerais dos alunos beneficiados:

I- incumbe ao aluno beneficiado interessar-se pela participação em trabalhos acadêmicos extracurriculares associados à iniciação científica, congressos, projetos de extensão universitária, além de outras previsões especificadas no instrumento normativo próprio.

II- perderá o direito do benefício o aluno que:

a) desistir, trancar ou abandonar o curso;

b) for beneficiado com outra bolsa de estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto Bolsa Mérito;

c) tiver conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

d) difamar a imagem da UNITAU ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, ou publicações em geral;

e) deixar de efetuar o pagamento da mensalidade, já com o desconto da Bolsa Pontualidade, impreterivelmente até a data do seu vencimento.

§1º No caso de transferência de curso, o tempo máximo de concessão da bolsa/pontualidade se limitará ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso.

§2º O benefício não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, parcelas de acordo, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitação de documentos escolares e demais emolumentos.

§3º Para ser contemplado com o benefício o aluno deverá estar adimplente (matrícula, mensalidades e acordos).

Art. 8º De forma transitória, permanecem vigentes as deliberações CONSUNI 035/2016 e 038/2020, limitadas as previsões específicas as quais fazem referência em instrumentos normativos próprios.

§1º Extinto todos os instrumentos jurídicos que façam referência às deliberações Consuni nºs 035/2016 e 038/2020, as mesmas estarão integralmente revogadas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§2º Esta deliberação terá vigência e eficácia a partir de sua publicação, em que os instrumentos normativos firmados a partir da publicação desta, estarão sob sua égide.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2022.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais